



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA
CNPJ Nº: 05.564.711/0001-02
“TRABALHANDO PELO POVO”

PARECER JURÍDICO

EMENTA: PARECER JURÍDICO. SEGUNDO CONTRATO. SRP. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 9/2019-00003-SRP-CMSG.

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico que visa analisar a possibilidade novo contrato cujo objeto é o Registro de preços para eventual aquisição de materiais de expediente, materiais de processamento de dados e materiais de informática, com o intuito de atender as necessidades da administração, visando suprir as necessidades precípua da Câmara Municipal de São Miguel do Guamá – através do processo administrativo citado ao norte.

Passa-se à análise do objeto.

2. ANÁLISE

A modalidade empregada no procedimento em análise é a de Pregão Presencial – Sistema de Registro de Preço, tudo de acordo com a Lei Nº 8.666/1993 e Lei Nº 10.520/02.

Ao analisarmos o procedimento aderido, verifica-se a consonância do mesmo aos princípios constitucionais da Isonomia, Moralidade, Publicidade, Impessoalidade, Competitividade, Julgamento Objetivo, Adjudicação da Melhor Proposta.

Assim, tomando as leis Nºs 8.666/1993 e 10.520/02 como parâmetro, entende-se que o procedimento, até o presente momento, obedece aos preceitos legais, já que o SRP consiste em um procedimento acessório, que tem por finalidade facilitar a atuação da Administração nas contratações ou aquisições de bens (gradual ou parceladamente).

Portanto, considerando o término do prazo do contrato celebrado anteriormente no procedimento em questão, e, ainda, que a Ata de Registro de Preço se mantém vigente, nada obsta a celebração de novo instrumento contratual a fim de



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA
CNPJ Nº: 05.564.711/0001-02
“TRABALHANDO PELO POVO”

garantir a eficácia no controle de gastos e aquisições por parte da Administração Pública.

Isto posto, sendo os contratos administrativos regidos pela Lei Nº 8.666/1993, verifica-se, no concernente ao seu objeto, que é extremamente necessária a configuração do interesse público em seu núcleo – o que é bem observado no presente momento, eis que a aquisição de materiais de expediente, materiais de processamento de dados e materiais de informática, com o intuito de atender as necessidades da administração, através do Sistema de Registro de Preços (ou seja, a compra dos produtos só se dará quando do surgimento de necessidade pelo órgão público e na medida disposta no processo licitatório) para atividades restritas à Câmara Municipal é medida que viabiliza o seu funcionamento interno.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, opinamos pela legalidade e possibilidade de celebração de novo instrumento contratual no que concerne o processo licitatório na Modalidade Pregão Presencial – Sistema de Registro de Preço em questão, por restar entendido que preenchidos os requisitos até esta fase. Deste modo, concluímos pela possibilidade jurídica de adesão da ata de registro de preços.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São Miguel do Guamá/PA, 02 de janeiro de 2020.

TAMARA MONTEIRO DE FIGUEIREDO
OAB/PA Nº 21.257
ASSESSORA JURÍDICA DA CÂMARA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA